LEI Nº 505 de 20 de fevereiro de 1997

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 57 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 57, da Lei nº 413-A, de 13 de abril de 1995, passam a ter a seguinte redação:

" § 2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento de aposentadoria, na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de exercício na funcão de direção, chefia ou assessoramento, a partir do sexto ano do referido exercício funcional, até o limite de 10/10 (dez décimos). "

"§ 3º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de 01 (um) ano, a importância a ser incorporada terá como base de calculo a função exercida por maior tempo, ficando excluídos, para quaisquer fins de calculo, os valores recebidos no período de carência de 05 (cinco) anos, de que trata o parágrafo anterior. "

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 20 de fevereiro de 1997.

ORLANDO FACÓ
Prefeito Municipal